

CONTRATO Nº 01/2024

LICITAÇÃO PP Nº 11/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE (PROCESSO Nº 675/2023).**

No 1º dia do mês de janeiro de 2024 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu (sua) DIRETOR(A) PRESIDENTE - **THIAGO GALHEIGO DAMACENO**, portador da Carteira de Identidade nº 11071158-7 Detran RJ e do CPF nº 097.109.987-14, e por seu Diretor Administrativo Financeiro - **LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, do outro lado a empresa **DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.254.594/0001-03, com endereço na Rua Professor Stroele nº 470 - Pavimento 3, Sala 301, Quarteirão Brasileiro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.680-176, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **SHIMELLY MONTEIRO DE CASTRO LARA**, CPF nº 157.003.937-27, portadora da cédula de identidade RG nº 217673037 DETRAN RJ, Fone (24) 2246-1822, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o rege em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 675/2023, Edital de Pregão Presencial nº 11/2023 e seus Anexos, em especial Anexo I, partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a locação de: 04 (quatro) veículos *hatch* motor 1.0 com giro e sirene; 02 (dois) veículos caminhonete 1.6; 01 (um) veículo *pickup* tração 4x4; 01 (um) veículo urbano de carga – VUC; pelo período de 12 (doze) meses, com contrato mensal de quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus por desgaste natural; seguro para terceiros com limite indenizável para cobertura de danos corporais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos materiais a bens de terceiros limitados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) seguro proteção total com co-participação de 20% (vinte por cento) para roubo/furto/incêndio/perda total e 10% sobre colisão e danos parciais (estes percentuais incidem sobre o valor da Tabela FIPE dos veículos locados); e assistência 24 horas, não inclusos motorista,

estacionamento, pedágios e combustível, em estrita conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I, ainda que não expressamente transcrito neste Termo.

1.1.2. O serviço a ser prestado pelo Contratado deverá atender integralmente às disposições e obrigações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023**.

1.1.3. O objeto contratado obedecerá às condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de Pregão Presencial nº 11/2023 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, como se estivesse transcrito no presente Termo Contratual e que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

## 1.2 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO SERVIÇO

### 1.2.1. DOS ITENS, QUANTIDADES, VALORES E REAJUSTE:

Item	Descrição	Unid.	A	B	C (A X B)	D (C X12)
			Quant.	Valor Unitário Mensal Máximo	Valor Total Mensal Máximo	Valor Máximo para o Contrato (12 meses)
1	Veículos tipo hatch, fabricação nacional, até 5 anos de fabricação, equipado com sirene e giroflex móvel, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 72 cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro R14", volume mínimo do porta-malas de 280 litros.;	UN	4	R\$ 3.740,80	R\$ 14.963,20	R\$ 179.558,40
2	Veículos tipo caminhonete, cabine simples, fabricação nacional, até 5 anos de fabricação, equipado com sirene e giroflex móvel, movido a etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 100cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, freio a disco nas rodas dianteiras, protetor de caçamba, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro R15", capacidade mínima de carga de 600Kg.	UN	2	R\$ 4.267,35	R\$ 8.534,70	R\$ 102.416,40
3	Veículo tipo caminhonete, tração 4x4, cabine dupla, fabricação nacional, até 5 anos de fabricação, equipado com sirene e giroflex móvel, movido a diesel, potência do motor não inferior a 140cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, freio a disco nas rodas dianteiras, protetor de caçamba, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro R15", capacidade mínima de carga de 1.000Kg.	UN	1	R\$ 9.683,59	R\$ 9.683,59	R\$ 116.203,08
4	Veículo Urbano de Carga – VUC, cabine simples, até 5 anos de fabricação, equipado com sirene e giroflex na cor ambar, movido a diesel, potência do motor não inferior a 120cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, freio a disco nas rodas dianteiras, protetor de caçamba, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro R15", capacidade mínima de carga de 1.800Kg, capacidade máxima de 3.000Kg, largura máxima de 2,2mt, comprimento máximo de 6,3mt.	UN	1	R\$ 8.234,96	R\$ 8.234,96	R\$ 98.819,54

Valor global máximo para a contratação

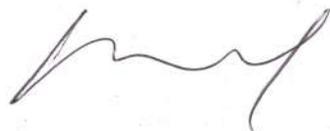
Quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos

R\$ 496.997,42

1.2.2. Caso ocorram serviços contrários às regras estabelecidas neste CONTRATO, não serão pagos pela CONTRATANTE, cabendo à Contratada total e irrestrita responsabilidade sobre o fato.

1.2.3. O reajuste é anual, adotando-se o índice IGPM – FGV, ou outro índice oficial que substitua.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



2





**2.1.** – O licitante vencedor deverá prestar/entregar o serviço/material a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pela CPTRANS.

**2.2** – O vencedor ficará obrigado a entregar o objeto licitado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme solicitação, no endereço em Petrópolis-RJ que estiver indicado na Ordem de Compra/Serviço, sem ônus adicionais para a CPTRANS.

**2.3** – A CONTRATADA responderá, nos termos da lei, pela solidez e segurança dos produtos, bem como pela qualidade e quantidade do que fornecer, repassando à CONTRATANTE, no caso de fornecimento de material, a garantia do fabricante.

**2.4** – A manutenção elétrica e mecânica preventiva e corretiva dos veículos locados ficará por conta da contratada.

**2.4.1** – Em caso de interrupção do serviço para manutenção por período superior a 03 (três) horas, deverá ser disponibilizado um veículo substituto de características equivalentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**, prorrogada por igual período, desde que não exceda a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016 e artigo 113 da RILC da CPTRANS e desde que devidamente justificado nos autos.

**3.2.** Considerando que este contrato tem prazo determinado, a CONTRATADA está ciente de que responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que por ventura se fizeram necessárias à execução do objeto contratado.

**3.3.** Por razão de interesse público, devidamente justificado e fundamentado nos autos, a CPTRANS poderá rescindir o contrato mediante notificação por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que a CPTRANS esteja obrigada ao pagamento de multas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** Conforme o Termo de Referência, o pagamento se dará mensalmente, até o DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELE EM QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, na seguinte forma:

**4.2.** A Nota Fiscal correspondente ao mês findo, deve estar acompanhada de relatório minucioso sobre os serviços prestados durante o mês em referência, com o quantitativo dos serviços prestados que lhe justificam a cobrança e sempre precederá de atesto do fiscal do contrato e das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas da Contratada, bem como as últimas guias já exigíveis, pagas, referente ao depósito do FGTS e do INSS, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária;

**4.3.** Será verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

**4.4.** No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.4.1. Não \_\_\_\_\_ sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo, bem como no Edital de Pregão nº 11/2023;

4.5. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

4.6. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na Fatura/NF será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

4.8. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária, conforme fórmula do item 4.10.

4.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme fórmula do item 4.10.

4.10. O valor do desconto ou dos encargos serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM/CM = I x N x VP**, onde:

EM/CM = Encargos Moratórios devidos ou Correção Monetária;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da Prestação antecipada ou em atraso.

4.11. Como o pagamento se dará até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA declara que possui recursos financeiros suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre a prestação dos serviços, até a data do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Responder, na execução do contrato, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os

impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais, inclusive com relação à determinação disposta no Decreto Municipal nº 290/2022 e Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022 que determina à Contratante proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual correspondente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado, nos termos da Tabela de Retenção – Anexo Único da Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022) e ainda por todos os danos e prejuízos pessoais e materiais que, a qualquer título, venham a ser causados a terceiros, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto;

**6.1.1.** Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**6.1.2.** Como o pagamento se dará até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, a CONTRATADA declara que possui recursos suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o serviço até a data do pagamento.

**6.1.3.** Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

**6.2.** Entregar o objeto contratado, nas quantidades autorizadas e nas condições, especificações e demais exigências constantes no Edital de Pregão Presencial nº 11/2023 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Termo.

**6.3.** Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento no local de serviço, respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários.

**6.3.1.** Quaisquer danos causados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo que determinar seu valor, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTRANS se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

**6.4.** Informar a CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer alteração no fornecimento do objeto, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

**6.5.** É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

**6.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

**6.6.1.** A \_\_\_\_\_

CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidões negativas, sob pena de rescisão do contrato.

**6.6.2.** A CONTRATANTE verificará mensalmente, e poderá verificar a qualquer tempo, a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

**6.6.3.** No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

**6.6.4.** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento.

**6.7.** Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE.

**6.7.1.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**6.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**6.9.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

**6.10.** É vedado à CONTRATADA vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

**6.11.** A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS.

**6.12.** Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

**6.12.1.** Na ocorrência de acidentes com terceiros, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica assim como arcar com todos os custos referentes aos danos causados;

**6.12.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.12.3.** Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços;

**6.13.** Responsabilizar-se exclusivamente pela administração de seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;

**6.14.** Permitir a fiscalização do contrato por funcionário designado pela CPTRANS;

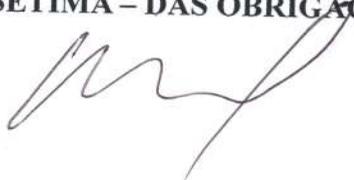
**6.14.1.** Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela CONTRATANTE por meio de seu fiscal;

**6.14.2.** Reconhecer o direito da CONTRATANTE de fiscalizar a execução do objeto contratado;

Assegurar

- 6.15.** expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;
- 6.16.** Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 6.17.** Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS;
- 6.18.** Executar todos os serviços conforme foram especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante do presente contrato;
- 6.19.** Garantir o objeto contratado nas características estabelecidas pela legislação e pelos órgãos reguladores e em conformidade com o Termo de Referência;
- 6.20.** Atender as demais obrigações descritas no Edital, Termo de Referência e Anexos, ainda que não transcritas neste Contrato;
- 6.21.** Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços, responsabilizando-se também pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da CPTrans deverão ser ressarcidos, se materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do ato administrativo que determinar seu valor;
- 6.22.** Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, tributárias, previdenciários, securitários e acidentários decorrentes da execução destes serviços;
- 6.23.** Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;
- 6.24.** Prestar/entregar o serviço/material a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pela CPTRANS;
- 6.25.** Entregar o objeto licitado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme solicitação, no endereço em Petrópolis-RJ que estiver indicado na Ordem de Compra/Serviço, sem ônus adicionais para a CPTRANS.
- 6.26.** Responder, nos termos da lei, pela solidez e segurança dos produtos, bem como pela qualidade e quantidade do que fornecer, repassando à CONTRATANTE, no caso de fornecimento de material, a garantia do fabricante.
- 6.27.** Responsabilizar-se pela manutenção elétrica e mecânica preventiva e corretiva dos veículos locados ficará por conta da contratada.
- 6.28.** Disponibilizar veículo substituto de características equivalentes em caso de interrupção do serviço para manutenção por período superior a 03 (três) horas;
- 6.29.** Responder, nos termos da lei, pela qualidade e quantidade do material que utilizar/fornecer, repassando à Contratante a garantia do fabricante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 7.1 – Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.2 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.3 – Prestar reclamação por escrito do empregado da contratada que embarçar ou dificultar a fiscalização do contrato.
- 7.3.1 – Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- 7.3.2 – Zelar pela boa qualidade do objeto contratado;
- 7.3.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- 7.3.4 – Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para a(s) correção(ões) necessária(s).
- 7.4 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 7.5 – Intervir na prestação dos serviços ou extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 7.6 – Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado;
- 7.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.8 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.9 – Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.10 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 7.11 – Pagar pelos objeto fornecido os valores firmados pela CONTRATADA, no prazo ajustado;
- 7.12 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- 7.13 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- 7.14 - Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – A execução dos serviços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC da CPTRANS, deste Contrato e do Edital e seus anexos, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

8.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC da CPTRANS, a fiscalização das condições do Contrato em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução, cabendo à CONTRATADA facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e subordinados.

8.3 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATADA, ainda solicitar a aplicação de multa ou a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

8.4 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

8.5 – A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato o(a) Sr. Fernando César Moreira Leite, que fica autorizado a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, no Edital do Pregão Presencial nº 11/2023 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Termo.

8.5.1 – O(a) funcionário(a) aqui designado(a) fará o acompanhamento da execução do contrato.

8.5.2 – O(a) funcionário(a) aqui designado(a) dará ciência de tudo à CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.3 – O funcionário aqui designado atestará cada Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

8.6 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz e em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à integridade e à correção na execução do contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do contrato, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.8 – A CPTRANS reserva-se o direito de suspender o serviço se o objeto for entregue em desacordo com o Contrato ou com o Termo de Referência que o gerou.

8.9 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração.

- 8.10 - Ordenar \_\_\_\_\_ a imediata retirada do local, bem como a substituição de operador da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.11 - Examinar as carteiras profissionais dos operadores colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.12 - Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1 – Fica vedada a transferência do objeto deste contrato, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade deste contrato de prestação de serviço.
- 9.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
  - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
  - d) Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.3 – Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria na execução do objeto deste contrato.
- 9.4 – Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se referem os itens 9.2 e 9.3, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES**

**10.1.** No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



**11.1** – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos: [

**11.1.1** – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes a contratada.

**11.1.2** – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a rescisão do contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.2.1 – Na hipótese de rescisão do contrato, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

**11.1.3** – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado para o início da operação, conforme Ordem de Serviço ou outro documento que estipule a data de início dos serviços, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do serviço não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

11.1.3.1 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado para o início da operação, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento do objeto licitado, o contrato será rescindido.

11.1.3.2 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa e a rescisão de contrato referidos no subitem 11.1.3, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

11.1.3.3 – Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

**11.1.4** – Havendo a incidência de multa, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONTRATANTE, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente, podendo acarretar a rescisão do Contrato, a critério da Diretoria.

11.1.4.1 – Existindo multas vencidas não pagas, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

**11.1.5** – Rescisão do Contrato, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) A transferência, a cessão, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado;
- e) Deixar de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação,

conforme

exige o inciso

IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016, tendo decorridos 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, sem que a irregularidade que a provocou tenha sido sanada.

- f) O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, isto é, do fiscal do Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato, anotadas pelo fiscal na forma prevista no Edital de Pregão nº 11/2023.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA quando MEI;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- k) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- l) Após decorridos 30 (trinta) dias, encerrando-se este prazo ao fim do expediente de funcionamento da CPTRANS, de atraso para o início da operação, conforme estipulado na Ordem de Serviço ou em outro documento que estipule a data de início dos serviços, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o serviço contratado, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- m) Multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 11.1.4 deste Termo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial.
- n) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- o) Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS ou no item 14.5 do Edital, sem prejuízo das sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

11.1.5.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.5.2 – Caso tenha sido aberto processo de rescisão de contrato, o mesmo somente será suspenso e arquivado após sanado o problema que o gerou, bem como o recolhimento das eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**11.1.6** – Além da Rescisão do Contrato, acarretará a Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA e seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste item 11.1 e demais sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, e das demais cominações legais nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta;



- c) Ensejar o \_\_\_\_\_ retardamento do fornecimento do serviço;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de cumprir as obrigações contratuais;
- h) Ocorrer as hipóteses previstas no item 14.5 do Edital;
- i) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;
- j) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 11.1.4 deste Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;
- k) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

11.1.6.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 – As sanções previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 11.1.6.

11.3 – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.3.1 – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.4 – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de Fiscalizar, aplicar multas e rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS e nas hipóteses enumeradas nesta cláusula contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

12.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA se responsabilizará, ao fim do mesmo, pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e das demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

12.3 – Ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, **sem ônus para a CONTRATANTE**, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

- a) Nas hipóteses previstas no item 11.1.5 deste Contrato.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução

do Contrato;

- c) Caso ocorra a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1o do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) Por exigência do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada e exaradas no processo administrativo, ficando a CONTRATANTE, neste caso, obrigada a indenizar a CONTRATADA, na forma da legislação em vigor.

12.4 – O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas já pagas, devidas e a vencer.

12.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 – A CONTRATADA reconhece ainda os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa disciplinada na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 – Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade e propriedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

14.1 – Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo Contratual for omissivo, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculadas a todas as disposições previstas no Edital Pregão Presencial nº 11/2023 e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como a proposta vencedora, partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Petrópolis-RJ, com renúncia expressa a

qualquer outro, \_\_\_\_\_ por mais  
privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha